PROCESSO N.º 125/06

PARECERES N.ºs 125/06

Fls. Nº 03

Proc 125/06

Rubrica

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 88 /2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURSOS DE INICIAÇÃO À INFORMÁTICA PARA COMUNIDADES DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar e instalar cursos de iniciação à Informática para comunidades de baixa renda no Município de Assis.

Parágrafo Único - Os cursos referidos no "caput" deste artigo funcionarão no período noturno e finais de semana.

Art. 2º - Para a criação e instalação dos cursos, a Secretaria Municipal da Educação poderá disponibilizar os Centros de Iniciação de Informática (laboratórios) da Rede Municipal de Ensino, bem como seus professores, capacitados e remunerados pelo Poder Público.

Art. 3° - A Secretaria Municipal da Educação poderá firmar convênio com instituições da sociedade civil ou órgãos públicos, em consonância com as disposições legais vigentes, objetivando a instalação e manutenção dos cursos de informática.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE JUNHO DE 2.006.

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador

Fls. Nº 04
Proc. 125/06
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observada as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e instalação de cursos de iniciação à informática para comunidades carentes no Município de Assis.

A informática conquistou seu espaço junto à população e ao empresariado assisense. Seu conhecimento, ainda que superficial, tornou-se indispensável na procura de uma boa colocação profissional.

Este Projeto de Lei visa levar às classes menos privilegiadas o conhecimento desta importante ciência, proporcionando-lhes a oportunidade de galgarem posições melhores em nosso meio social e econômico.

Assim, considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovem o presente Projeto de Lei, que com certeza será benéfico para nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE JUNHO DE 2.006

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 06/06/06
Chefe do Departamento do Legislativo

Fls. Nº 01
Proc 125/06
Assistente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 088/2006
PARECER Nº. 125/2006

"Dispõe sobre a criação e instalação de cursos de iniciação à informática para comunidades de baixa renda no Município de Assis."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador MÁRCIO APARECIDO MARTINS, visa à criação e instalação de cursos de iniciação à informática para comunidades de baixa renda no Município de Assis.

O projeto encontra-se elaborado conforme os parâmetros legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta nos termos do inciso XII, do § 1º, do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 19 de junho de 2006.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico